



MINUTA DO CONTRATO

Entre:

Curtas-Metragens, Cooperativa de produção cultural CRL, com sede social na Praça José Régio, n.º 110 – 1º, 4480-718 Vila do Conde, pessoa colectiva n.º 503858765, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, José Nuno Simões Guerra Rodrigues, e pelo Director, Miguel Filipe Barreto Saraiva Dias, de ora em diante designada por Primeira Outorgante,

e

Cimbalino Filmes, com sede social na Rua Direita das Campinas 2, 4100-204 Porto, pessoa colectiva n.º 508340136, representada neste acto por Luís Pedro Minhava Peixoto Assis Cardoso, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) A Direcção da Primeira Outorgante adjudicou, a 3 de Abril de 2014, a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, relativa à prestação de serviços para produção e pós-produção de 3 filmes para o Projecto "CAMPUS" no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Directo iniciado a 5 de Novembro de 2013;
- b) Não se efectuaram quaisquer ajustamentos ao Caderno de Encargos por solicitação da Segunda Outorgante;
- c) Não é exigido à Segunda Outorgante a prestação caução;
- d) A minuta do presente contrato foi aprovada pela Direcção da Primeira Outorgante a 3 de Abril de 2014 e aceite pela Segunda Outorgante em 11 de Abril de 2014.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, aceite pelas partes, nos termos das cláusulas seguintes:



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços para produção e pós-produção de 3 filmes, no âmbito do Projecto "CAMPUS", co-financiado pelo Programa Operacional Regional do Norte - Sistema de Apoio ao Cluster de Indústrias Criativas - SACIC-GE/1/2013-Grandes Eventos.
2. A prestação de serviços, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, compreende:
 - a) A realização de 3 residências artísticas que resultarão na produção de 3 filmes, cuja principal inspiração e temática são os recursos materiais do território (Região Norte).
 - b) As 3 residências artísticas serão orientadas pelos realizadores: Sandro Aguilar; Lois Patiño; Manuel Mozos.
 - c) A prestação dos serviços inclui todos os custos resultantes das necessidades nomeadamente: honorários, meios humanos, técnicos e logísticos a afetar, e ainda todos os outros custos que se apresentem necessários à produção e pós-produção dos 3 filmes, até a entrega da cópia para projeção.

Cláusula 2.^a

Prazo de prestação dos serviços

Os serviços contratados serão executados pela Segunda Outorgante a partir da data da celebração do presente contrato até 31 de Janeiro de 2015.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, o preço total constante da proposta adjudicada, no valor de € 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscientos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.



[Handwritten signature]

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1- O pagamento da quantia total, devida pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, nos termos do artigo anterior, será efectuado de forma faseada, nos seguintes termos:

- a) € 5.640,00 em Julho de 2014;
- b) € 10.000,00 em Setembro de 2014;
- c) € 10.000,00 em Novembro de 2014;
- d) € 10.000,00 em Dezembro de 2014.

2- As quantias devidas pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, nos termos do número anterior, serão pagas após recepção das respectivas facturas nas instalações da Curtas-Metragens, Cooperativa de produção cultural CRL, sendo que a recepção das facturas deverá ocorrer com 60 dias de antecedência dos prazos indicados para os respectivos pagamentos.

Cláusula 5.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 6.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 14 de Abril de 2014

A Primeira Outorgante,



(José Nuno Simões Guerra Rodrigues, Presidente da Direcção)



(Miguel Filipe Barreto Saraiva Dias, Director)

A Segunda Outorgante,



(Luís Pedro Minhava Peixoto Assis Cardoso)